

ENUNCIADOS ATUALIZADOS ATÉ O XIV ENCONTRO DE JUÍZES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

18 a 19 de junho de 2015 – Cuiabá/MT

Enunciados Cíveis de Mato Grosso

Enunciado 1 – O Juizado Especial do Consumidor tem competência apenas para as causas originadas das relações de consumo (art. 2º Resolução nº 18/98-TJMT). **(CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

Enunciado 2 – Excepcionalmente, a parte poderá ser representada por procurador, que não seja o próprio advogado, com poderes especiais para transigir, confessar, prestar depoimento pessoal e receber intimações.

Enunciado 3 – Não são admissíveis as Ações Cautelares nos Juizados Especiais Cíveis. Admite-se, pedido de Tutela Acautelatória no corpo da Reclamação ou nos autos da Reclamação.

Enunciado 4 – A Contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de Revelia.

Enunciado 5 – É competente o Juizado Especial Cível para homologar acordo de alimentos, separação e divórcio consensual, arrolamento sumário e inventário negativo. **(CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

Enunciado 6 – Aplica-se o valor de alçada dos Juizados Especiais nas ações em que se pleiteia unicamente danos morais. **(CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

Enunciado 7 – São cumulados os pedidos de danos materiais e morais; não podendo, entretanto, ser deferido a cada um, valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos; excetuadas as causas elencadas no art. 275, II, do Código de Processo Civil. **(CANCELADO XI ENCONTRO – CUIABÁ)**

Enunciado 8 – A pessoa jurídica poderá se fazer representar em audiência por preposto com o qual não mantenha vínculo empregatício, vedada a cumulação de funções pelo advogado da parte.

Enunciado 9 – A prescrição do DPVAT é trienal, respeitada a regra de transição do Código Civil. **(CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

Enunciado 10 – Na indenização pelo seguro DPVAT, incide correção monetária pela variação do INPC a partir do sinistro, os juros de mora passam a fluir da provocação administrativa ou, inexistindo esta, a contar da citação, para os acidentes ocorridos após a edição da Medida Provisória nº. 340/2006.

Enunciado 11 – Na concessão da gratuidade de justiça é recomendável que o juiz analise a efetiva comprovação das circunstâncias que a ensejam, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. **(APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)**

Enunciado 12 – A sentença homologatória de conciliação ou transação, dispensa a intimação das partes e de seus patronos, procedendo-se ao arquivamento imediato do feito. (APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 13 – É desnecessária a intimação do autor, da sentença de extinção do feito sem a apreciação do mérito por sua ausência às audiências de conciliação e julgamento, correndo o prazo recursal da data de publicação da sentença (artigo 242, § 1º do CPC c/c artigo 2º da Lei 9099/95), salvo se tiver advogado constituído, arquivando-se o feito de imediato, com anotação no sistema da pendência de eventuais custas processuais. (APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 14 – A multa cominatória (*astreintes*) não está limitada ao teto de alçada do Juizado Especial (40 salários mínimos), mas pode ser reduzida de acordo com o prudente arbítrio do juiz, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 15 – São cumuláveis os pedidos de danos materiais e morais; não podendo, entretanto, o valor da condenação na demanda ser superior a 40 (quarenta) salários mínimos, excetuadas as causas elencadas no art. 275, II, do Código de Processo Civil. (APROVADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciados Criminais de Mato Grosso

Enunciado 1 – Nas relações de consumo, havendo acordo ou composição entre as partes, e tendo a parte ofendida manifestado sua vontade contra o prosseguimento do procedimento penal ou o interesse em não haver ação penal, não estando ainda recebida a denúncia, cabe ao juiz apreciar a situação dentro do Princípio da Oportunidade, determinando o arquivamento se observar que a conveniência da manutenção da paz entre as partes sobreleva ao interesse jurídico-penal da punição de uma delas.

Enunciado 2 – A O Juizado Especial Estadual pode processar e julgar crimes que não tenham penas superiores a dois anos, independentemente do procedimento, vez que o parágrafo único do art. 2º da citada lei derogou o art. 61 da Lei n. 9.099/95. (CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 3 – Para efeito do art. 25 da Lei n. 10.259/01, consideram-se ações ajuizadas aquelas com denúncia ou queixa recebida até a data da entrada em vigor da referida Lei (14.01.2002). (CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 4 – Os inquéritos em andamento já distribuídos para as Varas Criminais serão remetidos aos Juizados Especiais Criminais, por determinação do Juiz “ex officio”, ou a requerimento do Ministério Público, vedada a remessa pela própria Autoridade Policial, em razão da existência da distribuição. (CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 5 – Os delitos que envolvem violência doméstica são de competência da justiça comum. (CANCELADO XII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciados da Fazenda Pública de Mato Grosso

Enunciado 1 – A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (APROVADO XIII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 2 – O Juizado Especial da Fazenda Pública não é competente para apreciação das controvérsias previstas no artigo 3º e 148 do ECA, independentemente da medida ter sido proposta pelo Ministério Público. (APROVADO XIII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 3 – A execução de título extrajudicial e judicial no Juizado Especial da Fazenda Pública segue o rito do art. 730 do Código de Processo Civil, facultando-se a oposição de embargos nos próprios autos. (APROVADO XIII ENCONTRO – CUIABÁ E ALTERADO XIV ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 4 - As Requisições de Pequeno Valor e os precatórios deverão ser encaminhadas ao Presidente do TJMT para fins de pagamento. (APROVADO XIII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 5 - Não é ilíquida a sentença condenatória por soma, que, para execução, fica na dependência de elaboração de cálculos aritméticos simples, acompanhados da respectiva planilha. (APROVADO XIII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 6 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado podem figurar no polo passivo em caso de litisconsórcio. (APROVADO XIII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 7 - Nas condenações judiciais sobre ações, medicamentos, tratamentos e serviços de saúde devem ser observadas, quando possível, as regras administrativas de competência do SUS. (APROVADO XIII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 8 - Sempre que possível, poderá o Juiz obter informações junto ao NAT (Núcleo de Apoio Técnico) e previamente ouvir o gestor do SUS, com vistas a, inclusive, identificar a solicitação prévia do requerente à Administração Pública (regulação), competência do ente federado e alternativas terapêuticas. (APROVADO XIII ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 9 – A competência delegada federal não se aplica ao Juizado Especial da Fazenda Pública. (APROVADO XIV ENCONTRO – CUIABÁ)

Enunciado 10 - Não cabe pedido contraposto no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. (APROVADO XIV ENCONTRO – CUIABÁ)